RECURSO ESPECIAL Nº 1.792.581 - RJ (2019/0013564-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS	:	SERGIO BERMUDES - RJ017587 MARCELO FONTES CÉSAR DE OLIVEIRA - RJ063975 GUILHERME VALDETARO MATHIAS - RJ075643 WILSON FERNANDES PIMENTEL - RJ122685
RECORRIDO	:	JACEMIR BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	:	RICARDO MENDES HENRIQUES E OUTRO(S) - RJ114422

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ESGOTO SANITÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. APLICAÇÃO.

1. Cuidaram os autos, na origem, de Ação declaratória de inexistência de dívida cumulada com devolução de valores pagos em virtude da não prestação dos serviços de esgoto sanitário e fornecimento de água industrial. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido. O acórdão manteve a sentença. Interposto o REsp, foram os autos devolvidos à câmara de origem para adequação ao Tema 565/STJ. Sem lograr retratação, subiram os autos.

2. Embora a orientação reafirmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.339.313/RJ, sob o rito dos recursos repetitivos permita, a cobrança por cada uma das fases envolvidas na coleta de esgoto, o acórdão recorrido baseou-se na prova pericial negando a existência do serviço.

3. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas de "que não ficou comprovado nos autos a existência de qualquer fase do tratamento de esgoto sanitário" pelo acórdão recorrido. Aplica-se, dessarte, o óbice da Súmula 7/STJ.

4. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães.

Dr(a). CELSO CORDEIRO JUNIOR, pela parte RECORRIDA: JACEMIR BARBOSA RIBEIRO"

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN, Relator.